



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 100/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas n.º 4 – Tempo Aluma, 3 – Mangando e 5 – Marimba, sitas no Município da Marimba, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 101/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 5 – Ngola Cabila, sita no Município do Quela, Província de Malanje, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 102/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 4 – Cambamba, sita no Município do Quela, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 103/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 3 – Micanda, sita no Município de Cahombo, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 104/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 3 – Comandante Valódia, sita no Município do Quela, Província de Malanje, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 105/16:

Cria a Escola do Ensino Primário n.º 1 – Lemba, sita no Município de Kunda Diá Baze, Província de Malanje, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 106/16:

Cria as Escolas do Ensino Primário sem números Calidueque, Sassoma, Cavanda, Calucango, Nunda, Vitato, Dumba, Mundomba, Longongo, Canjili, Ganfi, Chilenda, Chipando, Cauala, Chicala, Caueie, Salupembe I, Calomue, Calomona, Cutacala, Santa Cruz, Sachilombo, Vila-Verde, Chihanga, Sachipanguele, n.º 12, Caiumba, Ndiengue, Chiculundunda, Chicala, Luiá e Melica, situadas no Município do Cachiungo, Província do Huambo, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 107/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 164 A – Chivela, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 28 salas de aulas, 84 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 108/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário sem número Missionária São Tarciso, sita no Município do Huambo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 32 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 109/16:

Cria a Escola do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário n.º 47 – Comandante Nzaji, sita no Município do Longonjo, Província do Huambo, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 110/16:

Cria o Instituto Médio Agrário do Huambo, sito no Município do Huambo, Província do Huambo, com 30 salas de aulas, 60 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal do Instituto criado.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 111/16:

Atribui competência à Administração Geral Tributária (AGT), com periodicidade trimestral, a elaboração e o envio de uma lista de onde constam os contribuintes em situação de irregularidade fiscal.

Despacho n.º 98/16:

Fixa em Kz: 15.920.000,00 o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o ano de 2016 e nomeia a Comissão Administrativa para a gestão do referido Fundo, coordenada por João Carlos da Costa.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 100/16 de 1 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	1
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	1
	Téc. Médio de 1.ª Classe	1
	Téc. Médio de 2.ª Classe	2
	Téc. Médio de 3.ª Classe	2
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	1
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	1
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	1
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	2
	Motorista de Ligeiros Principal	1
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	1
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	2
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	7
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	8
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	8
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	12
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	10
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	15

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 111/16 de 1 de Março

Considerando o prescrito nas Medidas Excepcionais de Controlo de Contribuintes em Circunstância de Irregularidade Reiterada, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 66/11, de 18 de Abril;

Convindo estabelecer a regulamentação com normas e procedimentos conducentes ao cumprimento, bem como à aplicação eficaz do disposto no Diploma acima referenciado;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 66/11, de 18 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º

(Competência para a elaboração da lista de contribuintes inadimplentes)

Compete à Administração Geral Tributária (AGT), com periodicidade trimestral, a elaboração e o envio de uma lista de onde constam os contribuintes em situação de irregularidade fiscal, após cumprimento de todos os requisitos impostos pelo Decreto Presidencial n.º 66/11, de 18 de Abril.

ARTIGO 2.º

(Envio da lista elaborada)

A lista referida no ponto anterior deve ser enviada ao Banco Nacional de Angola (BNA) e ao Ministério do Interior.

ARTIGO 3.º

(Procedimento a adoptar pela AGT)

No acto de verificação dos processos de importação/exportação, a AGT deve consultar a lista mencionada, no sentido de inviabilizar a realização das ditas operações por parte dos contribuintes inadimplentes, até que estes apresentem prova de regularização das dívidas fiscais.

ARTIGO 4.º

(Procedimentos a adoptar pelos bancos comerciais)

O BNA deve orientar os bancos comerciais no sentido de, aquando da realização de operações de capitais, operações de invisíveis correntes e operações de mercadorias, consultarem obrigatoriamente a lista de contribuintes em situação de irregularidade fiscal, impossibilitando a sua realização, até prova de regularização da situação fiscal dos mesmos.

ARTIGO 5.º

(Procedimentos a adoptar pelo Serviço de Migração e Estrangeiros)

No acto de concessão ou renovação de vistos de trabalho, quer pelas representações consulares e diplomáticas, quer pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, deve a entidade emitente consultar a lista supracitada, de modo a inviabilizar a concretização das ditas operações por parte dos contribuintes inadimplentes, até apresentação documental de regularização da sua situação fiscal.

ARTIGO 6.º**(Modo de implementação do Decreto Executivo)**

A implementação do presente Decreto Executivo deve ser sempre feita em consonância com as disposições constantes no Decreto Presidencial n.º 66/11, de 18 de Abril.

ARTIGO 7.º**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação deste Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 8.º**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.

**Despacho n.º 98/16
de 1 de Março**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas

dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 1/15, de 2 de Janeiro, determino:

1. É fixado em Kz: 15.920.000,00 (quinze milhões e novecentos e vinte mil Kwanzas) o Fundo Permanente da Unidade Orçamental — Ministério das Finanças, para o ano de 2016.

2. É nomeada a Comissão Administrativa para a gestão do referido Fundo, constituída pelos seguintes funcionários:

a) João Carlos da Costa, funcionário da Secretaria Geral, na condição de Coordenador;

b) António Maria Massanga Konga, funcionário da Secretaria Geral, na condição de 1.º Vogal; e

c) Maria Manuela Cadete da Silva, funcionária da Secretaria Geral, na condição de 2.ª Vogal.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Armando Manuel*.